



# *Prefeitura Municipal de Grão Pará*

*ESTADO DE SANTA CATARINA*

**CONTRATO N. 51/2017**  
**( de 12 de abril de 2017)**

Contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCIO BORBA BLASIUS** e **MARIANA TAVARES JACQUES 07406423918**, CNPJ 22.970.143/0001-69, empresa estabelecida na Rua Carlos Scavone, 325, Pinheirinho, Criciúma/SC, 88.805-125, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> **MARIANA TAVARES JACQUES**, brasileira, residente e domiciliado em Criciúma/SC, Cep. 88.805-125, portador do CPF 074.064.239-18 e do RG n. 5.265.953-4, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E POTENCIALIZAÇÃO DO FIA.**

## **CLÁUSULA II – DO VALOR**

Pela prestação de serviços, a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 7.400,00 (sete mil quatrocentos reais) em 2(duas) parcelas, sendo a Primeira após o início dos trabalhos, mediante a emissão de nota fiscal e a segunda ao termino da Prestação de serviço, mediante emissão de nota fiscal.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor mensal do “caput” da Cláusula II será efetuado até o dia 10 de cada mês.

## **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir de 12 de abril de 2017 e o seu vencimento será em 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços a serem prestados;
- II. Fiscalizar os serviços a serem prestados.

## **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Efetuar todos os serviços descritos na Cláusula I, deste Contrato.
- II. Prestar os serviços quando houver solicitação da **CONTRATANTE**.



# *Prefeitura Municipal de Grão Pará*

*ESTADO DE SANTA CATARINA*

## **CLÁUSULA VII – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura, como segue:

06.01.2.015.3.3.90.35.01.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 82);

06.01.2.015.3.3.90.35.01.00.00.00.0019 – Aplicações Diretas (Código Reduzido: 83).

## **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE**

O valor estabelecido na Cláusula II será fixo e irredutível.

## **CLÁUSULA IX – DA DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Faz parte deste contrato o Processo Licitatório n. 38/2017 – Edital de Dispensa de Licitação n. 22/2017-DL, de 12 de abril de 2017.

## **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

Pelo atraso e inexecução total e parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, não impedindo que a contratante rescinda, unilateralmente, este contrato e aplique outras sanções;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicado pelo Prefeito Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA não estará sujeita às sanções acima descritas caso o atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato for provocado por causas naturais.

## **CLÁUSULA XI – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/ SC, 12 de abril de 2017.



*Prefeitura Municipal de Grão Pará*  
*ESTADO DE SANTA CATARINA*

**MARCIO BORBA BLASIU**  
Prefeito Municipal

**MARIANA TAVARES JACQUES**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

---